



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 988 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

Altera dispositivos que menciona da Lei nº 861/86 e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 861, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar como segue:

"Art. 7º - Fica a Mesa autorizada a conceder uma gratificação, correspondente à referência 05, ao servidor que, expressamente designado por Portaria, responder por outra função ou cargo.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo fica incorporada aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais, após o exercício da função ou cargo respectivo por um período de 5 (cinco) anos ininterruptamente.

§ 2º - Para os efeitos da incorporação prevista no parágrafo anterior, será computado o exercício prestado anteriormente à edição desta Lei".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Ficam criados 1 (um) cargo de Chefe da Seção do Pessoal, referência "16", e 1 (um) de Redator de Atas, referência "15", de provimento em comissão.

Artigo 3º - A Mesa baixará Ato dispondo sobre as atribuições dos cargos criados pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 12 de setembro de 1989.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 1989.

JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do GP.-